



SENADO FEDERAL

PARECER N° 821, DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2011 (nº 6.549/2009, na origem), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a unificação nacional da data de eleição de Conselheiro Tutelar.*

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 125, de 2011, de autoria do Deputado Neilton Mulim, tem por finalidade alterar a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para determinar que as eleições dos conselheiros tutelares sejam realizadas no segundo domingo do mês de julho, a cada três anos, mediante pleito direto e simultâneo em todo o País.

O autor justifica sua iniciativa com fundamento na importância de dar maior visibilidade ao Conselho e favorecer a oferta de capacitação mais uniforme aos conselheiros eleitos. A data para eleição dos conselheiros foi determinada em função da proximidade ou eventual coincidência do segundo domingo do mês de julho com a data de aniversário do ECA.

Após a sua aprovação na Casa de origem, a matéria foi examinada, no Senado Federal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, cabendo agora à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) manifestar-se em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 102-E, incisos V e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proteção à família, à infância e à juventude.

Os Conselhos Tutelares desempenham funções essenciais no funcionamento do sistema de proteção instituído pelo ECA, cabendo-lhes, entre outras atribuições, atender e acompanhar crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados, ou que pratiquem atos infracionais; requisitar serviços públicos; representar à autoridade judiciária em caso de descumprimento de suas deliberações; encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; além de assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Participam diretamente, também, da operação do sistema socioeducativo aplicável às crianças e aos adolescentes autores de atos infracionais.

Entretanto, ainda temos muito a fazer para que o sistema de proteção do ECA seja aplicado de modo satisfatório. Se nossa legislação é mundialmente reconhecida como exemplar na proteção e na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, a capilarização dessas regras e a sua cristalização em políticas públicas que transformem em realidade as nossas aspirações para a infância e a juventude continuam a requerer um grande esforço por parte do poder público e da sociedade. A definição de uma data uniforme para eleição dos conselheiros tutelares facilita a divulgação do pleito destinado à escolha dos membros dos Conselhos e, dessa forma, favorece a participação da sociedade tanto nos debates como nas eleições.

Porém, considerando que a Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, já promoveu essa unificação, entendemos que já está satisfeito o propósito do PLC nº 125, de 2011.

Temos ressalvas, ainda, quanto à prorrogação excepcional dos mandatos dos conselheiros, como prevê o PLC nº 125, de 2011, devido à possibilidade de violação da legitimidade democrática desses mandatos, outorgados por período certo mediante manifestação direta dos cidadãos.

Finalmente, julgamos que a realização do pleito a cada três anos é incompatível com a duração do mandato de conselheiro tutelar, que é de quatro anos, conforme previsto no art. 132 do ECA.

Restaria, portanto, dessa proposição, somente a possível alteração da data da eleição dos conselheiros tutelares: de outubro – mês de eleições no País a cada dois anos –, para julho – mês que contém a efeméride em homenagem aos conselheiros tutelares. Contudo, sem entrar no mérito da mudança, ponderamos que essa alteração poderia ser mais adequadamente promovida mediante nova proposição, do que reduzindo tão substantivamente o conteúdo do PLC nº 125, de 2011. E, nessa hipótese, deveríamos refletir cuidadosamente sobre a conveniência de promover essas eleições ou durante o chamado “mês da criança” ou perto da data que homenageia os conselheiros

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2011.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2015.

Senador **PAULO PAIM**, Presidente

Senador **MAGNO MALTA**, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 78ª REUNIÃO, DE 09/09/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: José Gomes

RELATOR: Magno Malta

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Ana Amélia (PP) <u>Assinatura</u>
Angela Portela (PT) <u>Assinatura</u>	3. Telmário Mota (PDT) <u>Assinatura</u>
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT) <u>Assinatura</u>
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD) <u>Assinatura</u>
Rose de Freitas (PMDB) <u>Assinatura</u>	3. Marta Suplicy (S/Partido) <u>Assinatura</u>
Omar Aziz (PSD)	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

Maria do Carmo Alves (DEM) <u>Assinatura</u>	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)

João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. José Medeiros (PPS)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)

Magno Malta (PR) <u>RELATOR</u> <u>Assinatura</u>	1. Eduardo Amorim (PSC) <u>Assinatura</u>
Vicentinho Alves (PR)	2. Marcelo Crivella (PRB)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLC 125/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)				1. LINDBERGH FARIAS (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				2. ANA AMÉLIA (PP)		X	
ANGELA PORTELA (PT)		X		3. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)				4. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)		X	
DONIZETI NOGUEIRA (PT)				5. HUMBERTO COSTA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				6. VAGO			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DÁRIO BERGER (PMDB)				1. SIMONE TEBET (PMDB)			
HÉLIO JOSÉ (PSD)		X		2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)		X	
ROSE DE FREITAS (PMDB)		X		3. MARTA SUPILCY (PMDB)			
OMAR AZIZ (PSD)				4. VAGO			
VALDIR RAUPP (PMDB)				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)		X		1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)				2. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. VAGO			
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				1. ROMÁRIO (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				2. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)(RELATOR)		X		1. EDUARDO AMORIM (PSC)		X	
VICENTINHO ALVES (PR)				2. MARCELO CRIVELLA (PRB)			

Quórum: 10

Votação: TOTAL 9 SIM 0 NÃO 9 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO N° 2, EM 09/09/2015

Senador PAULO PAIM
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OF. Nº. 137/15 - CDH

Brasília, 9 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº125, de 2011, de autoria do Deputado Neilton Mulim. A proposição em apreço tinha a pretensão de *alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a unificação nacional da data de eleição de Conselheiro Tutelar.*

Atenciosamente,

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa